

CONTRATO AMB/009/2013

CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, regido pela Lei 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado Green Card S/A - Refeições Comércio e Serviços, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Porto Alegre/RS, Largo Visconde do Cairu, nº 12, sala 1001, 10 Andar, CEP - 90.030-110, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com Contrato Social arquivado na JUCERGS sob o nº 4330003298-1, representada por Carlos Alberto Rolim de Ávila, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 8023559993-SJS/RS, e no CPF nº 085.540.050-15, residente e domiciliado na Avenida Martinho Poeta, nº 2539, Bairro Ilha da Pintada, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

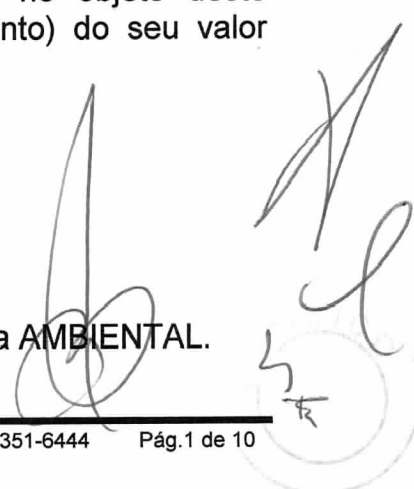
O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO E VALES-REFEIÇÃO EM CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE TECNOLOGIA SIMILAR** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos e condições do **Edital Pregão Presencial AMBIENTAL – 002/2013** e da proposta vencedora daquela licitação, que constituem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

2. DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato são próprios da **AMBIENTAL**.



CONTRATO AMB/009/2013

3. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

Este CONTRATO tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o máximo de 60 meses, nos termos da legislação vigente à época.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração ou modificação nos termos aqui contratados se fará mediante assinatura de um aditivo de CONTRATO, segundo a legislação vigente à época da alteração.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE:

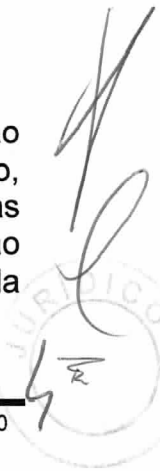
- a) crédito para 64 cartões eletrônicos de vales-alimentação, com crédito para cada cartão no valor de R\$ 332,28 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).
- b) crédito para 36 cartões eletrônicos de vales-refeição com crédito para cada cartão no valor de R\$ 487,30 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).
 - valor mensal dos vales-alimentação = R\$ 21.265,92.
 - valor mensal dos vales-refeição = R\$ 17.542,80
 - valor mensal global dos vales (alimentação + refeição) = R\$ 38.808,72.

CLÁUSULA QUINTA

O valor total do crédito mensal dos vales-alimentação e dos vales-refeição poderá ser alterado, por solicitação da CONTRATANTE, durante a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa contratada deverá entregar os cartões eletrônicos de vales-alimentação e de vales-refeição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para o primeiro pedido, contados da data da solicitação formal da CONTRATANTE e de 05 (cinco) dias úteis para os demais pedidos. Os cartões de vales-refeição e de vales-alimentação deverão ser entregues em Curitiba – Pr, no endereço indicado pela CONTRATANTE, devidamente acondicionados em embalagens de segurança.



CONTRATO AMB/009/2013

CLÁUSULA SÉTIMA

Além das obrigações normais decorrentes deste CONTRATO, a CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, reparando às suas expensas, as omissões ou outras irregularidades verificadas;
- b) providenciar, junto ao Ministério do Trabalho, que a CONTRATANTE venha a se beneficiar, através do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), de todos os benefícios fiscais;
- c) fornecer listagem atualizada das empresas credenciadas, para a divulgação entre os funcionários da CONTRATANTE;
- d) efetuar o reembolso das empresas credenciadas, no prazo conveniado;
- e) efetuar a substituição dos cartões de vales-alimentação e vales-refeição de sua procedência, que por vencimento ou defeito, não forem possível seu uso;
- f) Converter o vale-refeição em vale-alimentação, se solicitado pela CONTRATANTE, a pedido do funcionário.

5. DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, a CONTRATANTE, mensalmente pagará à CONTRATADA, o montante obtido pela totalização das quantidades e valores nominais unitários dos cartões eletrônicos de vales-alimentação e de vales-refeição a que se referem as alíneas "a" e "b" da CLÁUSULA QUARTA deste contrato, acrescido do valor correspondente ao percentual de 0% (zero vírgula por cento) de taxa de administração cotado sobre o montante dos vales, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial AMB/LICIT/002/2013.

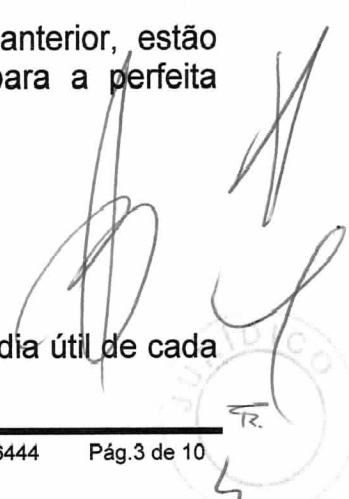
CLÁUSULA NONA

No valor do pagamento a que se refere o "caput" da cláusula anterior, estão incluídas todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita execução deste CONTRATO.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º dia útil de cada mês, após o crédito dos vales-refeição e dos vales-alimentação.



CONTRATO AMB/009/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE nada deverá à CONTRATADA por atrasos que houver no prazo previsto para pagamento, em decorrência de erro ou inconsistência no faturamento, que obrigue ao refazimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive de apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, os documentos abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Quitação dos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União;
- f) Quando solicitado pela CONTRATANTE e não havendo a apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados por parte da **CONTRATADA**, ou na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos mesmos, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sendo que nesse período não haverá nenhum acréscimo pelo não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatando qualquer erro no faturamento ou a falta dos documentos mencionados no “caput” desta Cláusula, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, a devida correção, não cabendo a cobrança de qualquer ônus ou valor adicional no pagamento, em razão do atraso que, a este, sobrevir em decorrência da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de atraso de pagamento pela **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da média do IGP-M/FGV dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao do faturamento em atraso, “pro rata” dia. A **CONTRATANTE** não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso



CONTRATO AMB/009/2013

apresentada pela CONTRATANTE, aceita por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis pela CONTRATADA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

7. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicada multa à CONTRATADA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor, tais como: atraso na entrega dos cartões eletrônicos de vales-refeição e/ou alimentação, o não credenciamento de estabelecimento solicitado pela CONTRATANTE;
- 2% sobre o faturamento do respectivo mês deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da CONTRATADA na AMBIENTAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- Rescisão contratual.

8. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor total deste contrato, considerando o faturamento dos últimos 12 meses, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, entre os abaixo destacados:

CONTRATO AMB/009/2013

- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- A não aceitação dos vales-alimentação e ou refeição pelos principais estabelecimentos conveniados.
- Se houver reclamação do credenciado, formalizada por escrito, quanto a atrasos nos repasses por parte da CONTRATADA.

9. DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação de multa(s) não exime a CONTRATADA de responder pelos danos causados à CONTRATANTE, sejam eles materiais e/ou morais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo créditos a favor da CONTRATADA, esta deverá recolher o valor devido à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: Desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.



CONTRATO AMB/009/2013

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da AMBIENTAL em hipótese alguma sejam prejudicados.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade até sua utilização total.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas:

Curitiba, 01 de Agosto de 2013.



LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente




PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.




CARLOS ALBERTO ROLIM DE AVILA
Diretor-Presidente

GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Contratada



1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00



2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91



Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO AMB/009/2013

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS.

LOTE 01

A. OBJETO:

O objeto desta licitação é a Contratação de Serviços de Fornecimento de Vales-Alimentação e Vales-Refeição em cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, para os funcionários da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

B. CONDIÇÕES GERAIS:

1) Mensalmente deverão ser fornecidos:

a) 64 cartões eletrônicos de vales-alimentação com crédito para cada cartão no valor de R\$ 332,28 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

b) 36 cartões de vales-refeição, com crédito para cada cartão no valor de 487,30 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

- valor mensal de vales-alimentação = R\$ 21.265,92.
- valor mensal de vales-refeição = R\$ 17.542,80.
- valor mensal global de vales (alimentação + refeição) = R\$ 38.808,72.
- obs. As quantidades de cartões de vales-alimentação e de vales-refeição e seus respectivos créditos mensais poderão ser alterados, por solicitação da AMBIENTAL, durante a vigência deste CONTRATO.
- o beneficiário do vale-refeição poderá convertê-lo em vale-alimentação, mediante solicitação formal à AMBIENTAL, que comunicará à CONTRATADA;
- os cartões eletrônicos deverão conter senha, serem bloqueados, para desbloqueio via telefone, sem custo, pelo seu beneficiário.



CONTRATO AMB/009/2013

2) Prazo e local para a entrega:

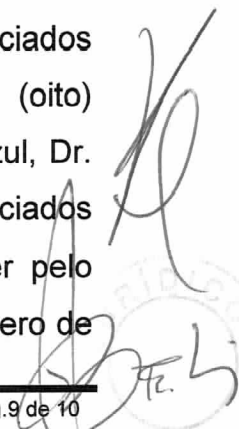
- a) a empresa contratada deverá entregar os cartões eletrônicos de vales-alimentação e de vales-refeição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis para o primeiro pedido, contados da data da solicitação formal da AMBIENTAL e de até 05 (cinco) dias úteis para os demais pedidos;
- b) os cartões eletrônicos de vales-alimentação e de vales-refeição, devidamente acondicionados em embalagem de segurança, deverão ser entregues na sede da empresa, à Rua Máximo João Kopp, nº 274, bloco 05, Santa Cândida, Curitiba, Paraná;
- c) o crédito dos vales-alimentação e dos vales-refeição deverá estar disponível para cada beneficiário, até o 1º dia do mês correspondente ao seu uso, observados os prazos estabelecidos na alínea “a” deste item;

3) Prazo de pagamento:

O pagamento para o fornecimento mensal de vales-alimentação e vales-refeição será realizado pela AMBIENTAL até o 5º dia útil de cada mês, após o crédito dos vales-alimentação e dos vales-refeição.

4) Credenciamento:

- a) a empresa vencedora da licitação deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma relação com pelo menos 02 (dois) estabelecimentos credenciados para a recepção de vales-alimentação eletrônicos, em cada um dos 08 (oito) municípios seguintes: São José dos Pinhais, Paranaguá, Matinhos, Cerro Azul, Dr. Ulysses, Ponta Grossa, Castro e Inácio Martins, e de no mínimo 50 credenciados distribuídos entre Curitiba, Colombo e São José dos Pinhais, devendo ter pelo menos 07 credenciados entre os seguintes estabelecimentos com maior número de



CONTRATO AMB/009/2013

pontos de venda: BIG, Carrefour, Condor, Mercadorama, Muffato, Superdip, Festival, Wal Mart, Pão de Açúcar, Ouro Verde e Tissi, bem como no mínimo 100 estabelecimentos credenciados em Curitiba para recepção de vales-refeição eletrônicos, entre os quais no mínimo 04 dos seguintes estabelecimentos localizados próximos da sede da Ambiental Paraná Florestas S. A, com capacidade mínima de 50 lugares: Restaurante Quero Mais, Churrascaria Santa Grill, Costelão Santa Cândida, Di Pani Pães e Doces, Restaurante Ceará, Restaurante Praça do Sabor, Restaurante e Lanchonete Giovanella e Restaurante Mar e Terra. Os estabelecimentos acima mencionados podem ser substituídos por outros a qualquer tempo, nas mesmas condições estipuladas, ou seja, para a alimentação, prevalece a rede de pontos de vendas e, para a refeição prevalece a proximidade do estabelecimento à sede da Ambiental Paraná Florestas S.A., com capacidade mínima de 50 lugares.

A não apresentação do rol de credenciados é fato impeditivo à assinatura do contrato e resultará na desclassificação da proposta por motivo superveniente (§ 5º do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93).

b) a empresa contratada, deverá promover dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da AMBIENTAL, o credenciamento de outros estabelecimentos interessados.

